N. T.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

-	Folha
	50
1	Câmara Municipal
1	de Jacarei

PLE Nº 04/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.		
AUTORIA: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.			

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	☑Seguir ao Plenário □Arquivar	J
MARIA AMÉLIA (Relatora)	Seguir ao Plenário ☐Arquivar	Malineira
HERNANI BARRETO (Membro)	☐Seguir ao Plenário ☐Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 🏋 de março	Camara N	rço de 2024	ļ
---	----------	-------------	---

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:
(×) Encaminhada ao Plenário.

() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



VOTO EM SEPARADO COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLE Nº 04/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeir decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa Misericórdia e dá outras providências.			
AUTORIA: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.			

Eu, Vereador Hernani Barreto, membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jacareí, venho por meio deste apresentar meu voto em separado referente ao Projeto de Lei em epígrafe, após análise minuciosa da referida propositura, manifesto meu posicionamento divergente com relação ao prosseguimento da matéria pelos seguintes motivos:

Conforme artigo126, § 2° da Resolução 745/22 (Regimento Interno), externar meu "Voto em Separado", referente ao PLE nº 04/2024, que "Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências".

Ocorre que, em Audiência Pública realizada em 15 de março de 2024, bem como nos documentos juntados ao mencionado projeto, há nítida necessidade de ampliação da participação popular, com realização de mais audiências públicas, a fim de garantir o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e outros, haja vista o relevante interesse público envolvendo a saúde pública da população.

Importante destacar que, a intervenção realizada através de decreto, ocorrida no ano de 2012, teve a participação direta do Ministério Público do Estado de São Paulo e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, entidades estas que necessariamente também devem participar de todo o processo de devolução da Santa Casa à Irmandade, face à representatividade das mesmas, assim como nos dias de hoje é fundamental a presença da Defensoria Pública em todos os



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 de Jacarei

Folha

momentos, pois se assim não for, corre-se riscos aos princípios republicanos e democráticos.

Além do mais, de acordo com o artigo 39, § 4º da Resolução citada, necessário se faz a contratação de auditoria técnica especializada, para dar suporte, segurança jurídica e clareza aos parlamentares, para definição de seus votos, quanto às questões financeiras, orçamentárias e contábeis que envolvem a questão.

Nesta esteira, solicito também providências junto ao Excelentíssimo Prefeito, para retirada do regime de urgência, diante dos pontos destacados neste documento, inclusive da manifestação do Douto Representante do Ministério Público (Ofício nº 3/24-3-JLB, de 12 de março p.p. – DOC. ANEXO), o qual aponta que "...o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais".

Assim, muitas dúvidas e obscuridades são detectadas, como é o caso da informação prestada pelo Alcaide, às fls. 47, destacando que "... o "Anexo I" trata-se do Plano de Trabalho já enviado e que consta as folhas 09/39 do expediente interno da Câmara". Contudo não há esta especificação, nem tampouco detalhamento do "passivo financeiro" e do "valor e rubrica estimados no Anexo I", conforme estabelece o caput do art.1°.

Ora, são várias divergências e equívocos procedimentais apontados, que nos levam à conclusão que analogicamente o balanço, devidamente assinado e adequado posteriormente, após cobrança do Ilustríssimo Presidente desta Casa, entregue um dia antes da aludida Audiência Pública — diga-se de passagem diferente do inicial (fls. 40/41) — nada mais é que uma emenda substancial, que interfere diretamente no texto da propositura, por isso, deve seguir o rigor do previsto no § 4º do art.115 da mesma Resolução, ou seja, voltando a contagem do prazo para tramitação, mesmo em regime de urgência.

Considerando os argumentos apresentados, aguardo as devidas providências, sendo: agendamento de novas Audiências Públicas; contratação de serviço técnico especializado; solicitar ao Exmo. Prefeito a retirada do regime de urgência; e dar ciência ao Ministério Público do Estado de São Paulo, Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Por fim, rogo envio das necessárias solicitações aos Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde e Assistência Social, por serem



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.p. Câmara Municipa

também responsáveis nesta questão, com o objetivo de, em desejando, adotem as acareí providências cabíveis.

Diante do exposto, sugiro que o projeto seja reavaliado e ajustado conforme as considerações aqui apresentadas antes de ser submetido à apreciação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de março de 2024.

Ver. HERNANI BARRETO Membro da CCJ

OFÍCIO

Câmara Municipa Jacareí, 12 de março de 2024.

Ofício n. 3/24-3-JLB

LUE: RISSIMOS VEREADORES:

Agradeço o convite da Câmara Municipal de Jacareí/SP para participar da audiência pública relacionada à Santa Casa local.

Em razão de impossibilidade de comparecimento na data agendada, efetuo cana dorações escritas a respeito do tema.

A princípio, não se vislumbrou identificada ilegalidade nos termos do Projeto de Lei

Como a pessoa jurídica em questão é particular, qualquer intervenção de natureza jurídica diversa da desapropriatória deve ser transitória.

Nesse sentido, a iniciativa da Chefia do Executivo é de rigoroso cumprimento legal e merece ser juridicamente apoiada.

A forma jurídica correta de prestação de serviço público pela instituição particular sanitária beneficente é o convênio administrativo.

Barriania, de estabelecimentos públicos, existentes ou a criar, que prestem uliretamente o serviço do SUS.

!sso se necessário e adequado para o integral atendimento das demandas de saúde da popuração local e regional pactuada.

Em atendimento ao interesse público, o plano de cessação da intervenção contém is ficualizatórios.

Alem disso, prevê atuação administrativa conjunta, via plano operativo e comissão de acompanhamento.

Como sugestão de aprimoramento, observa-se que o protocolo de intenções é vago quanto às consequências administrativas, jurídicas e contratuais decorrentes de rejeição de contas ou reiterada insuficiência destas1, o que deve ser verificado vigilantemente para se evitar maiversação do Erário e prejuízo futuro ao atendimento dos usuários.

Agradeço-lhes a atenção e, na esteira de cordial despedida, aproveito a ensancha

JOSE LUIZ BEDNARSKI

2º Promotor de Justiça de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

Folha
ST
Câmara Municipal
de Jacarei

PARECER DA COMISSÃO 2-CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 4/2024 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO				
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências			
AUTORIA EMENDA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.			

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a) Voto Assinatura				
MARIA AMÉLIA (Presidente)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	Mulliveno		
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	☑Seguir ao Plenário ☑Arquivar	ranfunf		
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro) Seguir ao Plenário Arquivar				
Justificativa:				
Câmara Municipal de Jacareí, 👭 de março de 2024.				
	tações acima, a propositura dev o Plenário. () Arqu			

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C · P

Folha Samara Municipal de Jacarei

PARECER DA COMISSÃO 5-CSAS SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLE N° 04/2024 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO			
ASSUNTO:	Autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências.		
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.		

Os integrantes da Comissão Permanente de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, tendo avaliado o projeto discriminado em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a) Voto Assinatura		
MARIA AMÉLIA (Presidente)	⊠Seguir ao Plenário □Arquivar	Mi Plinen
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	Seguir ao Plenário	Janvin)
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	☐Seguir ao Plenário ☐Arquivar	
Justificativa:		
CONCLUSÃO: Diante das manifes	pal de Jacareí, 🎊 de março tações acima, a propositura dev o Plenário. () Arqu	verá ser: